



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2022 - IGESDF

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI [04016-00064583/2022-01](#)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM VENTILADOR PULMONAR DA MARCA BENNETT

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15 e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, Advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, inscrito no CPF sob o n.º 316.531.381-49, doravante

denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.085.207/0001-79**, estabelecida à SAA QUADRA 03 Nº 60 - Zona Industrial - Brasília - DF - CEP.: 70.632-310, telefones 61) 3349-7006 - FAX: (61) 3349-5448, *E-mail: licitacao@brakko.com.br*, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS**, CNH nº 035.045.668-52 - DETRAN/DF, RG n.º 855.274 - SSP/DF inscrito no CPF nº 398.867.191-68, residente e domiciliado nesta cidade - Brasília/DF, na forma do seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2022**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução SEI/GDF Nº 04/2022 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos: (i) da solicitação de prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 152/2022** ([94221824](#)) apresentada pela área demandante ([118218173](#)); (ii) solicitação de alterações do contrato, apresentadas pela área demandante do **CONTRATANTE** ([118218173](#)), (iii) do aceite da **CONTRATADA** ([119883320](#)), (iv) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT ([121170583](#)), (v) do Parecer SEI-GDF n.º 148/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([121208259](#)) emitido pela Assessoria Jurídica; (vi) do atesto de essencialidade emitido pela área demandante ([121740566](#)), e da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto:

a) A **prorrogação da vigência do CONTRATO n.º 152/2022** ([94221824](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar de **08 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2024**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#);

b) As alterações do Contrato Originário ([94221824](#)), para inclusão de cláusulas, em atendimento ao Despacho da Gerência de Engenharia Clínica ([118218173](#)), área demandante.

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato n.º 152/2022 ([94221824](#)) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2024.

4. DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO CONTRATO 152/2022

CLÁUSULA QUARTA – Ficam alteradas as disposições contratuais para constar a seguinte Cláusula:

4. DO QUADRO DE DESEMPENHO DE QUALIDADE

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Quadro 1 apresentado abaixo:

| ITEM | INDICADOR | FÓRMULA | ANÁLISE DE DESEMPENHO | Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo) |
|------|-------------------------------|---|-----------------------|--|
| 1 | TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR) | $TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas.</p> <p>TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Resposta</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.</p> | TMPA \leq 6 horas | 0 |
| | | | TMPA \geq 6 horas | Aplicar Advertência |
| | | | TMPA \geq 7 horas | (Valor da Fatura *0,10) |
| 2 | TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR) | $TMR = (\sum TR) / N) \times 100$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> | TMR \geq 15 dias | 0 |
| | | | PDOE \geq 15 dias | Aplicar Advertência |
| | | | PDOE \geq 30 dias | (Valor da Fatura *0,10) |

| | | | | |
|---|--|---|------------|------------------------|
| 3 | PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (PMP) | $PMP = \frac{(MPE / MPP) \times 100}{N}$ N = Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas Executadas Onde: PMP = em %. MPE = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Executadas. MPP = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Programadas. | PMP ≥ 100% | 0 |
| | | | PMP < 100% | Aplicar Advertência |
| | | | PMP ≤ 97% | (Valor da Fatura *0,1) |

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

5. DA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUINTA - Ficam alteradas as numerações das Cláusulas do Contrato Originário ([94221824](#)), a partir da Cláusula Quarta, a fim de melhor organizar as adequações solicitadas pela área demandante no Despacho ([118218173](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CLÁUSULA QUARTA do Contrato Originário "DO VALOR" passa a ser a CLÁUSULA QUINTA e o restante das Cláusulas ficam alteradas sucessivamente.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor estimado TOTAL da contratação NÃO SERÁ ALTERADO, permanecendo o valor de R\$ 8.796.127,29 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive peças, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

| ITENS | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------|--|----------------|------------------|
| 1 | 12 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL - Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR da marca BENNETT | R\$ 109.810,00 | R\$ 1.317.720,00 |

| | | | | |
|---|---|---|------------------|------------------|
| 2 | 1 | PEÇAS POR DEMANDA - Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR da marca BENNETT | R\$ 7.478.407,29 | R\$ 7.478.407,29 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 8.796.127,29 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, no valor de **R\$439.806,36** (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado da contratação, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio das seguintes modalidades, a ser escolhida por essa:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será somente liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

| |
|---|
| <p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p> |
| <p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p> |

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS

Representante legal

BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, CREA n.º 9687D - DF, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/09/2023, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 06/09/2023, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121787819)
verificador= **121787819** código CRC= **7CC77C87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

04016-00064583/2022-01

Doc. SEI/GDF 121787819

Criado por [00014180](#), versão 13 por [00014180](#) em 06/09/2023 14:52:39.